



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 015/2023  
**Decisão** : 088/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.8  
**Referência** : Auto de Infração n° 9900067765/2023  
**Interessado** : Conzelo Dedetizações e Serviços Ltda.

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração n° 9900067765/2023, lavrado em desfavor da Conzelo Dedetizações e Serviços Ltda, em função de sua improcedência, deverá ser solicitado à empresa que proceda a atualização cadastral de seu responsável técnico, junto ao Crea/PE, conforme nova ART de Cargo-Função n° PE20230976220, apresentada em sua defesa.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 015, realizada no dia 18 de setembro de 2023 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração n° 9900067765/2023, Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando a Lei Federal 6.496/77, que Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; Considerando que, em 27/06/2023, foi lavrado o Auto de Infração n° 9900067765/2023, em desfavor da empresa Conzelo Dedetizações e Serviços Ltda, executando tais atividades sem a indicação de profissional, legalmente habilitado, como responsável Técnico, infringindo, desta forma, a alínea “e” do Art. 6º, da Lei Federal 5.194/66”; Considerando que, na data de realização dos serviços fiscalizados, em 05/08/2022, a empresa autuada possuía em seu quadro técnico o Eng. Agrônomo Luis Felipe Pereira Fernandes. **DECIDIU, aprovar o relatório e voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração 9900067765/2023, em função de sua improcedência, deverá ser solicitado à empresa que proceda a atualização cadastral de seu responsável técnico, junto ao Crea/PE, conforme nova ART de Cargo-Função n° PE20230976220, apresentada em sua defesa. Coordenou a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, Géssica dos Santos Vasconcelos, Gustavo de Lima Silva e José Carlos Pacheco dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**